



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

o Protocolo Legislativo para registro
seguida à OEF.
em 02/03/06

INDICAÇÃO Nº IND 4956/2006
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes a adoção de medidas tendentes ao cumprimento literal do art. 15 do Decreto nº 22.510/01, com vistas a contemplar os estudantes regularmente inscritos em programas oficiais de estágio, nas instituições públicas ou privadas, durante o prazo de validade do respectivo contrato de estágio, a terem acesso ao passe estudantil.

Naiane
Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes a adoção de medidas tendentes ao cumprimento literal do art. 15 do Decreto nº 22.510/01, com vistas a contemplar os estudantes regularmente inscritos em programas oficiais de estágio, nas instituições públicas ou privadas, durante o prazo de validade do respectivo contrato de estágio, a terem acesso ao passe estudantil para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão acima visa garantir aos estudantes que estejam regularmente inscritos em programas oficiais de estágio, nas instituições públicas ou privadas, o acesso ao passe estudantil.

O cumprimento dessa norma alcançará estagiários, na maioria, jovens oriundos de famílias humildes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou particulares, o direito à aquisição de passe estudantil para o deslocamento da escola para a instituição de estágio e o retorno para sua residência.

Os estudantes, atualmente, procuram estágio para o aprimoramento profissional e curricular. Não raro, encontram grande dificuldade para a locomoção da escola para o local de estágio, vez que não dispõem de recursos para arcar com o alto custo do transporte no Distrito Federal.

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, expressamente, que o Poder Público promoverá incentivos aos discentes a participarem de estágios visando o

SAIN Parque Rural Brasília-DF, Gabinete nº 06, CEP 70.086-900, Brasília-DF

Tel. (61) 3348-8062 - Fax (61) 3348-8063

www.dep.chico.leite@cl.df.gov.br - site: www.chicoleite.org.br.

Assessoria de Plenário
Recebido em 16/02/06 às 10:33
Chico Leite
1207160
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

desenvolvimento do educando/estagiário e sua integração ao mercado de trabalho, ao estabelecer, *in verbis*:

“Art. 237. O Poder Público promoverá a educação técnico-profissionalizante no ensino médio da rede pública, com vistas à formação profissional, na forma da lei.

§ 1º Cabe ao Poder Público firmar convênios de integração entre escola e empresa, com vistas a harmonizar a relação da educação com o trabalho e adequar a formação profissional aos requisitos do mercado de trabalho, na forma da lei.

§ 2º O Poder Público incentivará o estágio para estudante em regime de cooperação com entidades públicas e privadas, sem vínculo empregatício e como situação transitória, com vistas à integração do educando no mercado de trabalho, na forma da lei.”

A educação como um dever do Estado e da família, e direito de todos, à luz do que preceitua a Constituição Federal é fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida. Tem a educação a finalidade essencial na formação integral da pessoa humana, preparando-a para o pleno exercício da cidadania e **sua qualificação para o trabalho.**

A comunidade discente reclama providências do poder público, no sentido de contemplar os estudantes estagiários no direito à aquisição de passes estudantis.

Os estudantes denunciam a restrição interpretativa do art. 15 do Decreto nº 22.510, de 25 de outubro de 2001, levadas a efeito pelas Secretarias de Estado de Educação e Transportes do Distrito Federal, por restringirem alcance da norma. Relatam que aludidas Secretarias consideram como atividade extracurricular somente a desempenhada na escola, merecendo de nós discordância, vez que ao restringir os efeitos da norma, fere inofismavelmente a Lei Maior do Distrito Federal e, ainda, prejudica ao desenvolvimento intelectual e laboral dos estudantes contemplados com estágios em programas oficiais.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, a adoção de medidas, com a maior brevidade possível, por ser um reclamo de toda sociedade.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2006.

Deputado CHICO LEITE
PT-DF

SAIN Parque Rural Brasília-DF, Gabinete nº 06, CEP 70.086-900, Brasília-DF

Tel. (61) 3348-8062 - Fax (61) 3348-8063

www. dep.chico.leite@cl.df.gov.br - site: www.chicoleite.org.br.